

TRANSPORTES

CONTRATO DE CONCESSÃO N° 04, ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, DELEGA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS- SPPO-RJ NO QUE SE REFERE À REDE DE TRANSPORTES REGIONAL N.º 5 - RTR N.º 5

Aos dias 17 do mês de setembro do ano de 2010, na rua Rua D. Mariana, nº 48. Botafogo, nesta cidade, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da Municipal de Transportes, a seguir designado Municipal pelo Exm.°. Secretário representado CONCEDENTE. Transportes, consoante delegação do Decreto "P" nº 014, de 01/01/2009, e o CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, estabelecido na rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.464.577/0001-33, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio 33.5.0002560-3, seguir designada Janeiro sob 0 NIRE CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pela empresa líder, EXPRESSO PÉGASO LTDA. e esta representada por Orlando Pedroso Lopes Marques, RG 02.495.636-9 IFP-RJ, CPF 257.359.787-04, assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º CO 010/2010, realizada através do processo administrativo n.º 03/001.032/2010, homologada por despacho do Exm.º Secretário Municipal de Transportes datado de 31 de agosto de 2010 (fls. 8.324 do processo) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO nº 114, de 1º de setembro de 2010, às fls. 32.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável)

1.1 - O presente CONTRATO DE CONCESSÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e n º 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo art. 30, VI, "f" e 394 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; pela Lei Complementar nº 16, de 04 de junho de 1992; pela Lei Complementar Municipal n.º 37, de 14 de julho de 19 98, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19 de dezembro de 1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1 , de 13 de setembro de 1990; pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, e suas alterações; bem como pelas demais normas municipais aplicáveis; e, ainda, pelas disposições do Edital da licitação e respectivos anexos e pelas disposições deste contrato e respectivos anexos. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

- 1.2 O Edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.° CO 10/2010 (o EDITAL) e os respectivos ANEXOS constituem parte integrante e inseparável do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.
- 1.3 Integram também o presente CONTRATO DE CONCESSÃO:
- (i) A PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA na CONCORRÊNCIA N.º CO 10/2010 (ANEXO A)
- (ii) A PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela CONCESSIONÁRIA na CONCORRÊNCIA N.º CO 10/2010 (ANEXO B)
- (iii) CÓPIA AUTENTICADA DO ACORDO OPERACIONAL BILHETAGEM ELETRÔNICA (ANEXO C)
- (iv) CÓPIA AUTENTICADA DO ACORDO OPERACIONAL OBRIGAÇÕES COMUNS (ANEXO D)
- (V ) CÓPIA AUTENTICADA DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO (ANEXO E)

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

2.1 - O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a delegação, mediante CONCESSÃO, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS — SPPO-RJ, que se refere à REDE DE TRANSPORTES REGIONAL nº 5 - RTR nº 5, conforme especificado no EDITAL da CONCORRÊNCIA N.º CO 10/2010 e nos respectivos ANEXOS

# CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo)

- 3.1 O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.2 O prazo referido do subitem 3.1 será prorrogado, uma única vez, por novo período de 20 (vinte) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- (I) cumprimento regular, pela CONCESSIONÁRIA, das normas de operação dos SERVIÇOS;
- (I) concordância pelo concessionário de valor da outorga para renovação a ser definido pelo Poder Público;
- (III) realização de novos estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da nova outorga e da execução dos SERVIÇOS.
- 3.3 A aferição dos requisitos referidos nos incisos I a III do item 3.2 será realizada com relação a cada uma das Redes de Transportes Regionais –

ONLY

RTRs e respectivas concessionárias individualmente consideradas, de forma que a eventual prorrogação da concessão deferida a uma das Redes de Transportes Regionais – RTRs e respectiva concessionária não será necessariamente estendida às demais.

## CLÁUSULA QUARTA (Início da Operação dos Serviços)

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação dos SERVIÇOS no prazo de até 43 (quarenta e três) dias, a contar da data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.2 No período compreendido entre a data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e o início da operação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.
- 4.3 A CONCESSIONÁRIA responderá perante o PODER CONCEDENTE, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 4.1 e 4.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do PODER CONCEDENTE.
- 4.4 O prazo referido no item 4.1 e, em conseqüência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE.

## CLÁUSULA QUINTA (Tarifa)

- 5.1 O concessionário será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços.
- 5.2 O valor da tarifa inicial dos serviços para todas as **Redes de Transportes Regionais RTRs** será o valor do Bilhete Único de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), na forma da Lei Municipal nº 5.211, de 1º de julho de 2010.
- 5.3 O valor das tarifas de outros grupos de ônibus do Sistema Convencional continua regido pelas Resoluções SMTR no. 1.969, de 04 de fevereiro de 2010, e 1.144 de 13 de novembro de 2001.
- 5.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar tarifa acima da autorizada.
- 5.5 A CONCESSIONÁRIA não pode recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis.



- 5.6 A tarifa tem como objetivo o custeio dos serviços e de todas as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS SPPO-RJ.
- 5.7 O valor das tarifas referidos no item 5.2 será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, sempre, de acordo com os seguintes critérios:

 $P_{C} = P_{O} + P_{O} * (((0.21 * ((ODi-ODo)/ODo)) + 0.03 * ((ROi-ROo)/ROo)) + 0.25 * ((VEi-VEo)/VEO))) + 0.45 * ((MOi-MOo)/MOo)) + 0.06 * ((DEi-DEo)/DE)))$ 

#### Onde:

Pc = Preço da Tarifa calculada

Po = Preço das Tarifas vigentes

ODi = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado – Oferta global – Produtos industriais. Coluna 54, relativo ao mês anterior à data de reajuste.

ODo = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado – Oferta global – Produtos industriais. Coluna 54, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

ROi = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos - Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

ROo = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

VEi = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

VEo = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

**MOi** = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

MOo = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

**DEi** = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro anterior à data de reajuste;

DEo = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste

5.7.1 – O reajuste da tarifa será homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, que o publicará no Diário Oficial do Município.



- 5.7.2 No caso de o cálculo de reajuste da tarifa resultar em valor fracionado, será adotado arredondamento estatístico, considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.
- 5.8 A CONCESSIONÁRIA reconhece que o valor das tarifas, constante desta Cláusula, em conjunto com as regras de reajuste e de revisão, descritas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, são suficientes para a adequada remuneração dos SERVIÇOS, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua PROPOSTA COMERCIAL e de sua PROPOSTA TÉCNICA, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.
- 5.9 A CONCESSIONÁRIA reconhece, também, que sua PROPOSTA COMERCIAL contemplou todos os custos e riscos inerentes à integração com a política tarifária do Bilhete Único Municipal, bem como em relação à eventual integração operacional do sistema.

## CLÁUSULA SEXTA (Valor da Contrapartida)

6.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar pontualmente o pagamento do VALOR DA CONTRAPARTIDA (item 6.1.1), correspondente, nesta data, a zero.

## CLÁUSULA SÉTIMA (Garantia)

- 7.1 A CONCESSIONÁRIA prestou garantia na modalidade de fiança bancária, observados os termos do EDITAL, no valor de R\$ 7.182.883,57 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinqüenta e sete centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do Valor Estimado dos Investimentos (Cláusula Décima Oitava)
- 7.2 O valor da garantia de que trata o item 7.1 será reajustado sempre que ocorrer aumento da tarifa de que trata a Cláusula Quinta, nas mesmas datas e com base no mesmo percentual de reajuste tarifário, devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar o reforço de garantia necessário no prazo de 5 (cinco) dias.
- 7.3 O valor da garantia poderá será utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do PODER CONCEDENTE, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.3.1 Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da CONCESSIONÁRIA, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 7.3.2 Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, a CONCESSIONÁRIA permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.
- 7.4 Na hipótese da execução da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá repôla nos níveis estabelecidos nesta cláusula.



7.5 - A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante ato liberatório do PODER CONCEDENTE, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA (Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE) 8.1 - Constituem direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- III zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;
- IV exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.
- 8.2 Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE assegurar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos da CONCESSIONÁRIA.
- CLÁUSULA NONA (Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA) 9.1 - Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- I arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;
- III peticionar ao PODER CONCEDENTE sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.
- 9.2 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos ANEXOS ao EDITAL e ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO:
- I cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do EDITAL e respectivos ANEXOS, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência

da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos:

- II operar os **SERVIÇOS** de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;
- III cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;
- IV aceitar as gratuidades e abatimentos de tarifa impostos pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- V promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;
- VI operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho:
- VII contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;
- VIII responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- IX adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
- X prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;
- XI permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
- XII manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;
- XIII cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações



legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

XIV - arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XV - responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;

XVI - ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;

XVII - garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

XVIII – prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a execução dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;

XIX - obedecer fielmente as normas do serviço;

XX - acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

XXI – acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à execução dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;

XXII – cooperar com a Secretaria Municipal de Transportes no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município do Rio de Janeiro; XXIII - tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XXIV - não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XXV - assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XXVI - substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do PODER CONCEDENTE nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos SERVIÇOS, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO;

XXVII – manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos SERVIÇOS;



XXVIII – buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como a ampliação e a modernização dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, para adequado atendimento da demanda atual e futura;

XXIX – zelar pela perfeita manutenção dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:

XXX – manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

XXXI – autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos **SERVIÇOS**, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XXXII — transmitir as reclamações autuadas e processadas ao PODER CONCEDENTE por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;

XXXIII – implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

9.3 – A CONCESSIONÁRIA se obriga, no prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura deste Contrato, a disponibilizar nos pontos finais de suas linhas instalações sanitárias adequadas, próprias ou contratadas com terceiros, para a utilização de seus funcionários.

## CLÁUSULA DÉCIMA (Direitos e Obrigações dos Usuários dos Serviços)

- 10.1 Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- I dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- II obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- III receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;
- IV externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;
- V ser tratado com urbanidade e respeito;
- VI beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- VII levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à execução dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

- VIII receber a devolução correta e integral do troco;
- IX livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físicomotora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
- X exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.
- 10.2 Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
- I pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
- IV zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Equilíbrio Econômico-Financeiro)

- 11.1 Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no EDITAL e nos respectivos ANEXOS constituem o equilíbrio econômico financeiro inicial do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 11.2 Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no EDITAL e em seus ANEXOS e no presente instrumento e respectivos ANEXOS, o CONTRATO DE CONCESSÃO será objeto de revisão caso ocorra desequilíbrio na sua equação econômico-financeiro.
- 11.3 São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iii) inevitáveis; e (iv) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 11.4 Somente caberá revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO nos casos em que a ocorrência de eventos que atendam ao disposto no item 11.3 resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, de modo a reduzir ou majorar a TIR (Taxa Interna de Retorno) declarada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista nesta cláusula.



- 11.5 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO todos aqueles relacionados com a álea empresarial da CONCESSIONÁRIA e, especialmente:
- (i) a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos dos previstos nos itens 11.3 e 11.4;
- (ii) a constatação superveniente de erros ou omissões nas PROPOSTAS (ANEXOS A e B) da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas:
- (iv) a ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (v) a variação das taxas de câmbio;
- (vi) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos **SERVIÇOS**;
- (vii) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- (viii) os riscos decorrentes da contratação de financiamentos:
- (ix) a valorização ou depreciação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- (x) a operação do Bus Rapid Transit BRT;
- (xi) a celebração dos Acordos Operacionais e o desempenho das funções de Bilhetagem Eletrônica;
- (xii) a implementação de alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

#### 11.6 - A CONCESSIONÁRIA declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e:
- (ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL e de sua PROPOSTA TÉCNICA.
- 11.7 A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar ou ao esquema operacional vigentes no momento da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 11.8 Supervenientemente à assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA não poderá invocar alterações regulamentares ou operacionais para demandar a sua revisão.
- 11.9 Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 11.10 A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

- 11.11 O PODER CONCEDENTE procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, juntando aos autos os elementos que possui para demonstrar o desequilíbrio e ouvindo, em seguida, a CONCESSIONÁRIA.
- 11.12 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol dos eventos relacionados no item 11.3.
- 11.13 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilibrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.
- 11.14 Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, decisão esta que terá autoexecutoriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.
- 11.15 A execução da revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do PODER CONCEDENTE:
- (i) indenização;
- (ii) alteração do prazo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iii) revisão geral dos valores das tarifas;
- (iv) redução dos encargos da CONCESSIONÁRIA sem redução de qualidade;
- (v) revisão do valor da outorga;
- (vi) combinação dos mecanismos anteriores.
- 11.16 As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Revisão da Tarifa)

- 12.01 Uma vez decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar do vencimento do prazo fixado para início da operação dos serviços previsto no item 4.1, o PODER CONCEDENTE realizará processo de revisão da tarifa com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.2 Novos processos de revisão de tarifa de que trata o item 12.01 serão instaurados a cada 4 (quatro) anos, a contar da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão em imediatamente anterior.
- 12.3 O processo de revisão de tarifa será regulamentado pelo PODER



#### CONCEDENTE.

12.4 - Será facultado à CONCESSIONÁRIA participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções)

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do EDITAL e dos respectivos ANEXOS, do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS e dos ACORDOS OPERACIONAIS, o PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, poderá aplicar, dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, as sanções referidas no item 13.2, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.
- 13.2 As sanções de que trata o item 13.1 são as relacionadas a seguir:
- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa de mora de 0,1% (hum décimo por cento) por dia útil sobre o Valor Estimado dos Investimentos (item 18.2) referente à respectiva Rede de Transportes Regional RTR, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 13.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor Estimado dos Investimentos (item 19.2) referente à respectiva **Rede de Transportes Regional RTR**, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- 13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2.6 A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.
- 13.2.7 As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja gravidade afete a prestação do SERVIÇO objeto deste Contrato, como os prazos dos compromissos assumidos na PROPOSTA TÉCNICA, a não operação do BRT, na forma prevista neste Contrato ou o não cumprimento dos ACORDOS OPERACIONAIS.
- 13.2.8 Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:



- (i) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
- (ii) os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;
- (iii) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada:
- (iv) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
- (v) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
- (vi) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o PODER CONCEDENTE.
- 13.2.9 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da concessionária.
- 13.2.10 Para efeito de determinação do valor das multas, o Valor Estimado dos Investimentos (item 18.2) será corrigido com observância do disposto no item 5.7.
- 13.2.11 As multas poderão ser executadas por meio da execução da garantia contratual.
- 13.2.12 As sanções estabelecidas nos subitens 13.2.4 e 13.2.5 são da competência do Secretário Municipal de Transporte.
- 13.3 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONARIA de corrigir a falta correspondente.
- 13.4 Às infrações previstas no Código Disciplinar serão aplicadas as sanções dos eventos nele descritos em substituição, quando for o caso, às multas a que se referem os itens 13.2.2 e 13.2.3.
- 13.5 A CONCESSIONÁRIA manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo PODER CONCEDENTE, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos)

- 14.1 Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar:
- I Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

ON

- a) Caducidade.
- b) Intervenção.
- c) Encampação.
- d) Nulidade.
- e) Aplicação das penas de advertência ou de multa.
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, de que não caiba recurso hierárquico.
- III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 14.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 14.3 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.
- 14.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Intervenção)

15.1 – O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Extinção da Concessão)

16.1 – A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Fiscalização e Auditoria)

- 17.1 A fiscalização da operação dos SERVIÇOS caberá à Secretaria Municipal de Transportes, a quem compete à prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.
- 17.2 Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do PODER CONCEDENTE a realização, a qualquer tempo, sempre que entender



conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela CONCESSIONÁRIA, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

- 17.3 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONCESSIONÁRIA a contratação, às expensas da própria CONCESSIONÁRIA, de empresa de Auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização da auditoria referida no item 17.2.
- 17.4 A CONCESSIONÁRIA se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo PODER CONCEDENTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 17.5 A CONCESSIONÁRIA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 17.6 Compete à CONCESSIONÁRIA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 17.7 -. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 17.8 A atuação fiscalizadora do PODER CONCEDENTE, assim como a realização da auditoria prevista no item 17.2, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESIONÁRIA no que concerne aos SERVIÇOS, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da Fiscalização ou do PODER CONCEDENTE, bem como de seus prepostos.
- 17.9 A atuação fiscalizadora prevista nesta Cláusula será exercida também no que se refere ao cumprimento pelas concessionárias das obrigações assumidas nos Acordos Operacionais referidos na Cláusula Vigésima Primeira.

Ophil

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Valores)

- 18.1. O Valor Estimado da Concessão equivale, nesta data, a R\$ 3.395.416.168,00 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil e cento e sessenta e oito reais).
- 18.1.1 Considera-se Valor Estimado da Concessão o total estimado das receitas da CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da concessão.
- 18.2 O Valor dos Estimado dos Investimentos referentes à concessão equivale, nesta data, a R\$ 359.144.178,18 (trezentos e cinqüenta e nova milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos).
- 18.2.1 Considera-se Valor Estimado dos Investimentos o total estimado dos investimentos em infraestruturas, veículos, sistemas e equipamentos em geral realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e que serão amortizados durante o prazo de vigência da concessão.
- 18.3 Fica expressamente esclarecido que o valor referido, nos itens anteriores, foram fixados, com base em cálculos e projeções elaborados pelo PODER CONCEDENTE nos autos do processo administrativo nº 03/001.032/2010, constando do presente CONTRATO DE CONCESSÃO em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo, em conseqüência, para assegurar qualquer direito à CONCESSIONÁRIA, que deverá elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.
- 18.4 Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no **EDITAL** e respectivos **ANEXOS** e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Transferência da concessão e do controle societário da Concessionária)

- 19.1 A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 19.2 Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:
- (I) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos **SERVIÇOS**; e
- (II) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 19.2.1. O PODER CONCEDENTE só apreciará eventuais pedidos formulados na forma dos itens 19.1 e 19.2 se a CONCESSIONÁRIA assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações

OALL

decorrentes dos ACORDOS OPERACIONAIS referidos na Cláusula Vigésima Primeira pelo novo concessionário ou pelo novo controlador, conforme o caso.

- 19.3 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 19.3.1 Na hipótese prevista no item 19.3, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, bem como ao disposto no item 19.2.1, dispensando-se, a critério do PODER CONCEDENTE, os requisitos de capacidade técnica e econômica, se necessário para a preservação da continuidade dos SERVIÇOS.
- 19.3.2 O PODER CONCEDENTE poderá exigir dos financiadores termo de compromisso dispondo que os SERVIÇOS continuarão a se processar nos termos em vigor presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 19.4 A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores ante ao PODER CONCEDENTE.
- 19.5 Deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da CONCESSIONÁRIA, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Contratação de Terceiros)

- 20.1 Sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de eventuais projetos associados.
- 20.1.1 Os contratos referidos no item 20.1 serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 20.1.2 A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Acordos Operacionais)

21.1 – Como uma das condições prévias à assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA celebrou os seguintes acordos com as concessionárias das demais Redes de Transportes Regionais - RTRs: (i) Acordo Operacional com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as Redes de Transportes Regionais - RTRs no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, notadamente, dentre outros aspectos, com relação à interoperabilidade, designado ACORDO

dall

- OPERACIONAL BILHETAGEM ELETRÔNICA, e que constitui o **ANEXO C** ao presente instrumento; e (ii) Acordo Operacional com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as **Redes de Transportes Regionais RTRs**, na forma estabelecida pela legislação municipal, não abrangidas pelo inciso (i), designado ACORDO OPERACIONAL OBRIGAÇÕES COMUNS, e que constitui o **ANEXO D** ao presente instrumento.
- 21.2 O ACORDO OPERACIONAL BILHETAGEM ELETRÔNICA (ANEXO C) contém as normas de operação do sistema de bilhetagem eletrônica com observância da Lei, da regulamentação aplicável, do EDITAL e respectivos ANEXOS e do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS, além de prever a responsabilidade solidária dos respectivos subscritores por todas as obrigações dele decorrentes.
- 21.2.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece que, na forma da Lei, o exercício das funções de Bilhetagem Eletrônica pressupõe absoluta transparência de dados, estando sujeito a fiscalização e auditoria do Poder Público na forma prevista Cláusula Décima Sétima do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 21.3.2 As normas de operação do sistema de Bilhetagem Eletrônica referidas no item 21.2 deverão contemplar e viabilizar a implantação e operação do Bilhete Único Municipal na forma prevista no **EDITAL** e respectivos **ANEXOS**.
- 21.4 O ACORDO OPERACIONAL OBRIGAÇÕES COMUNS contém a obrigação, assumida pelos respectivos subscritores, de cumprir fielmente e de forma coordenada, as obrigações comuns a todas as concessionárias decorrentes da Lei, da regulamentação aplicável, do EDITAL e respectivos ANEXOS, e do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS, além de prever a responsabilidade solidária dos respectivos subscritores por todas as obrigações dele decorrentes.
- 21.5 Eventuais alterações aos ACORDOS OPERACIONAIS referidos nesta cláusula deverão ser previamente submetidas à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 21.6 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA nos ACORDOS OPERACIONAIS referidos nesta Cláusula está sujeita à imposição das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Consórcio)

- 22.1 O presente instrumento é assinado por Consórcio regido pelo documento que constitui o **ANEXO F**, apresentado pelas empresas integrantes do Consórcio, ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 22.2 Eventuais alterações ao **ANEXO F**, deverão ser previamente submetidas à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

My

- 22.2.1 O descumprimento do disposto no item 22.2 implicará na imposição das penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 22.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma da regulamentação aplicável.
- 22.4 A transferência da concessão e do controle societário da CONCESSIONÁRIA é regida pela Cláusula Décima Nona.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Bens vinculados à concessão e bens reversíveis)

- 23.1 Na data de início da prestação dos SERVIÇOS e ao longo da vigência do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO (item 23.1.1) em condições de operação, em conformidade EDITAL, respectivos ANEXOS e com o presente CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS, bem como com a regulamentação baixada pelo PODER CONCEDENTE.
- 23.1.1 Consideram-se BENS VINCULADOS À CONCESSÃO os bens, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.
- 23.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.3 Ao longo de toda a vigência do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de uso, de modo a que sejam respeitadas as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto e sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 23.4 A CONCESSIONÁRIA poderá alienar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 23.4.1 A dispensa prevista no item 23.4 não abrange os veículos descritos no ANEXO I ao EDITAL, cuja venda e eventual substituição dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 23.5 As partes realizarão no intervalo de máximo de 3 (três) anos, contados do início da execução dos SERVIÇOS, revisão dos parâmetros de ATUALIDADE (item 23.5.1) com a finalidade de incorporar à concessão as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que possibilitem o melhor atendimento dos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução dos SERVIÇOS.
- 23.5.1 Entende-se por **ATUALIDADE** o direito dos usuários à prestação dos **SERVIÇOS** por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade

ORLY

ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **SERVIÇOS**.

- 23.6 Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** são os bens que ao término do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** serão devolvidos ao patrimônio do Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.
- 23.6.1 São BENS REVERSÍVEIS todos os bens, independentemente da sua natureza, assim como as respectivas acessões e benfeitorias, entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 23.6.1.1 O PODER CONCEDENTE manterá inventário atualizado dos bens entregues à CONCESSIONÁRIA na forma do item 23.6.1.
- 23.7 No caso de oneração de qualquer dos BENS REVERSÍVEIS em razão de ordem judicial, ou outra circunstância alheia ao controle e à vontade da CONCESSIONÁRIA, esta se obrigará a:
- (I) notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE sobre a constituição do ônus ou gravame, as razões de tal constituição e as medidas que estão sendo tomadas pela CONCESSIONÁRIA para desconstituir o ônus ou gravame; e
- (II) indicar outro bem para substituir o **BEM REVERSÍVEL** sobre o qual recair o ônus ou gravame.
- 23.8 Extinta a concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS.
- 23.8.1- Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pela reversão dos BENS REVERSÍVEIS, ressalvado o caso das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade e ATUALIDADE dos SERVIÇOS, desde que devidamente comprovados e autorizados pelo Poder Concedente.
- 23.8.2 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da concessão deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilização, observados os requisitos estabelecidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE.
- 23.8.3 No prazo de 8 (oito) meses anteriores à extinção da concessão o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.
- 23.8.3.1 O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação ou a sua substituição, antes da extinção da concessão.
- 23.8.3.2 O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais substituições serão efetivadas.
- 23.8.3.3 As substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

Off

- 23.8.3.4 O Relatório Provisório de Reversão deverá especificar, quando for o caso, eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA por ocasião da extinção do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 23.9 Extinta a concessão, verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.
- 23.9.1 Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão não será liberada a garantia de que trata a Cláusula Sétima.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Disposições Gerais)

- 24.1 Caso o PODER CONCEDENTE seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá direito de regresso contra a CONCESSIONÁRIA, ficando autorizado a reter a garantia contratual.
- 24.2 A prestação dos **SERVIÇOS** e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.
- 24.3 O PODER CONCEDENTE estabelecerá, nos termos da Lei e através de regulamento próprio, as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas na legislação para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.
- 24.4 De acordo com as disposições do **EDITAL** e dos respectivos **ANEXOS**, a operação dos **SERVIÇOS** pressupõe a operação dos BRT Bus Rapid Transit que venham a ser instituídos nas diversas **Redes de Transportes Regionais-RTRs**, constituindo dever dos concessionários.
- 24.5 Entende-se por BRT Bus Rapid Transit o sistema tronco-alimentado constituído por vias segregadas do tráfico geral, com prioridade de circulação em intersecções viárias, exclusividade para a circulação de veículos de alta capacidade, garagens, estações especiais que permitem o rápido e massivo embarque e desembarque de passageiros e o pagamento de tarifa fora dos veículos.
- 24.6 A CONCESSIONÁRIA assume o dever de operar os BRTs Bus Rapid Transit correspondentes à respectiva Rede de Transportes Regional RTR, de forma integral ou proporcional, se for o caso, operados pro-rata, segundo o mercado atendido em cada região. Se os BRTs Bus Rapid Transit corresponderem a mais de uma Rede de Transportes Regional RTR, a CONCESSIONÁRIA se obriga a compartilhar a operação dos serviços com as concessionárias da(s) outra(s) Rede(s) de Transportes Regional(is) RTR envolvida(s), de acordo com a regulamentação estabelecida pelo PODER CONCEDENTE.
- 24.7 O não cumprimento ou o atraso de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do dever de operação dos BRT Bus

OH

Rapid Transit na forma estabelecida pelo PODER CONCEDENTE configura hipótese de violação de obrigação contratual, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o PODER CONCEDENTE autorizado a instaurar os competentes processos licitatórios com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

24.8 – O disposto nos itens 24.4 a 24.7 abrange os BRT – Bus Rapid Transit referidos no **ANEXO I** ao **EDITAL**, bem como todos os outros que vierem a ser implantados pelo Poder Público durante a vigência da concessão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 Ressalvado o disposto no item 11.10, o não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.
- 25.2 As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:
- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 25.3 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:
- 1. PODER CONCEDENTE: Rua Dona Mariana, 48, 7° andar, fax 21 2535-5031, e-mail: dad-smtr@rio.ri.gov.br.
- 2. CONCESSIONÁRIA: Av. Česário de melo, 8121 Cosmos, fax 21 2409-1507, e-mail: orlando@pegaso.com.br.
- 25.3.1 Qualquer das partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra parte, nos moldes ora preconizados.
- 25.4 Na contagem dos prazos referidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos respectivos ANEXOS, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- 25.4.1 Os prazos estabelecidos em dias no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos respectivos ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 25.5 Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e o texto dos respectivos ANEXOS, bem como com o texto do EDITAL e/ou dos respectivos ANEXOS ou, ainda, dos ANEXOS entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.

My

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Publicação)

26.1 - O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Fiscalização Financeira e Orçamentária). 27.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Foro)

28.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. As partes assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ALEXANDRE SANSÃO FONTES

CONCESSIONÁRIA / EXPRESSO PÉGASO LTDA

ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES

TESTEMUNHAS:

EDUARDO PAES

PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Nome: LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANA

CPF: 888.234.317-00 IDENT: 06.242.801-6 IFP

Nome: ENÉAS DA SILVA BUENO

CPF: 151.378.727-68 IDENT.: 18947 OAB-RJ Ople